



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS LAGOAS-MS
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente

A

Excelentíssima Senhora

MÁRCIA MOURA

MD. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE

TRÊS LAGOAS – MS

Ilustre Prefeita:

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS., no uso de suas atribuições, vem à presença de Vossa Excelência para EXPOR e RECOMENDAR o seguinte:

1. Considerando que no final do ano, junto à Lagoa Maior, ocorre a queima de fogos para comemoração da passagem do Natal e do Ano;
2. Considerando que a há interesse desta Municipalidade em tornar a Lagoa Maior em Unidade de Conservação para recebimento de recursos financeiros para investimento e sua proteção;
3. Considerando que hoje existem centenas de animais morando na Lagoa Maior, como capivaras, jacarés, cobras, pássaros, todos dependendo do local para sua sobrevivência;
4. Considerando que não há boa convivência entre fogos de artifício e animais selvagens ou não existentes na Lagoa Maior, já que fogos de artifício produzem barulho ensurdecador, muito acima dos decibéis permitidos pela lei, e ainda provocam riscos de queimadas, riscos às pessoas, risco de iluminação excessiva aos olhos daqueles que lá habitam;
5. Considerando que a compra de fogos de artifício acabam por ser um gasto desnecessário e excessivo ao Erário Público já que nada de interessante trazem à todos, apenas brilho e barulho em poucos minutos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS LAGOAS-MS
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente

6. Considerando que gastos com fogos de artifício já trouxeram problemas de ordem administrativa ao Município junto ao Patrimônio Público;
7. Considerando que a Constituição Federal determina em seu inciso VII do artigo 225, “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”;
8. Considerando que a Constituição Estadual em seu artigo 222 afirma que: “Toda pessoa tem direito a fruir de um ambiente físico e social livre dos fatores nocivos à saúde”.
9. Considerando finalmente que, há risco de que com a queima de fogos junto à Lagoa Maior, possa ocorrer debandada de animais pelas vias públicas, morte dos animais em razão dos estampidos acima dos decibéis permitidos ao ouvido humano e não humano; risco de que pessoas possam ser agredidas pelos animais existentes em quantidade expressiva junto à Lagoa exatamente pelo elevado número de pessoas que lá se aglomerarão no entorno; risco de morte de animais pela elevada população que lá estará para assistir ao famigerado espocar dos fogos;
10. Considerando que a Administração Pública (Prefeitura) é a responsável legal por todos os danos eventualmente ocorrentes em razão dos fatos, como atropelamento de pessoas, morte de animais, agressão de animais em pessoas, ferimentos pelos fogos, etc.....;

RECOMENDA: a não realização de fogos de artifício junto à Lagoa Maior nesse Município, contribuindo de tal forma para a manutenção de meio ambiente saudável, equilibrado e sem riscos à população local, escolhendo Vossa Excelência outro espaço que possa ser utilizado para tal interesse.

Três Lagoas, 29 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA AMBIENTAL